



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI Nº 053/2023.

Altera a Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, para ajustar os requisitos e criar gratificações no Departamento de Assistência Social e dá outras providências.

O SENHOR MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados e criados os incisos do art. 1º da Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

I - Coordenação Técnica do Serviço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

II - Coordenação Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

III - Coordenação Técnica da Casa de Acolhimento Institucional – CASA LAR, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

IV – Coordenação Técnica do CADASTRO ÚNICO, no valor de R\$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

V – Coordenação Administrativa do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VI - Coordenação Administrativa do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



VII - Coordenação Administrativa do PROGRAMA VIVA LEITE, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VIII - Coordenação Administrativa do PROGRAMA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, no valor de R\$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

.....”

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

II – Possuir escolaridade de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS, conforme estabelecidas na Resolução CNAS 17/2011 e/ou possuir experiência de, no mínimo, 15 anos no Departamento de Assistência Social;

.....”

Art. 3º Fica criado o Art. 8º-A na Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Viva Leite, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Cadastrar/vincular no sistema de gestão PAN, da Coordenadoria de Segurança Alimentar – COSAN da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, os beneficiários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais e cumprir os critérios de elegibilidade do Projeto;

II - Informar o endereço completo do local, onde é realizado o acompanhamento antropométrico e enviar essas informações a SEDS;

III - Efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro, quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



IV - Conferir se a listagem entregue pelo Laticínio condiz ao descrito nas notas fiscais, bem como se as embalagens estão integras, se possui o rótulo do Projeto e se estão recebendo o leite no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a sua fabricação;

V – Distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo as regras de prioridade e preferencias estabelecidas no Programa, fixadas no Decreto nº44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

VI - Indicar os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado

VII - Afixar nos locais de distribuição do leite os critérios e horários estabelecidos para a retirada do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SEDS;

VIII - Encaminhar quadrimestralmente à SEDS a Prestação de Contas, com o Relatório da Comissão Municipal.”

Art. 4º Fica criado o Art. 8º-B na Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B. O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Vigilância Socioassistencial, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Produção e análise de dados qualitativos e quantitativos;

II - Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como EXCEL, ACESS, SPSS, SAS, STATA, entre outros;

III - Produzir e interpretar tabelas e gráficos;

IV - Calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza;

V - Elaborar documentos técnicos com análises baseadas em dados, como os diagnósticos sócio territoriais;

VI - Produzir e analisar dados georreferenciados, quando necessário;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



VII - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VIII - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

IX - Propor e realizar diagnósticos participativos.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de junho de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 02 de junho de 2023.

Ofício nº 113/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente para cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar o anexo projeto de Lei que, em síntese, altera a Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, para ajustar os requisitos e criar gratificações no Departamento de Assistência Social e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Assistência Social desenvolve vários projetos em sintonia com o governo estadual e federal por meio de programas. Cada programa exige o conhecimento específico do tema, além do manuseio e alimentação de sistemas próprios. Tais funções extrapolam aquelas previstas nos cargos efetivos do departamento e por isso fazem *jus* às gratificações elencadas.

A presente propositura atualiza as gratificações já existentes e insere mais duas categorias de programas novos.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LUCAS COMIN LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Passa Quatro – SP

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

